

## **O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL: UM ESTUDO INTRODUTÓRIO DA QUESTÃO NA PERSPECTIVA DA TEORIA DA INTERDEPENDÊNCIA**

*TRANSNATIONAL ORGANIZED CRIME: AN INTRODUCTORY STUDY OF THE  
MATTER IN VIEW OF THE THEORY OF INTERDEPENDENCE*

**Arisa Ribas Cardoso<sup>1</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução; 1 Conceitos e premissas da Teoria da Interdependência no estudo dos fenômenos transnacionais; 2 O Crime Organizado Transnacional: definições e características; 3 Conceitos e premissas da Teoria da Interdependência aplicados ao estudo do Crime Organizado Transnacional; Considerações Finais; Referências das fontes citadas.

### **RESUMO**

A questão que se procura responder neste artigo é: como estudar o Crime Organizado Transnacional, no âmbito das Relações Internacionais, a partir dos conceitos e premissas da Teoria da Interdependência? Para isto, identifica-se e discorre-se sobre os conceitos e premissas da Teoria da Interdependência; descrevem-se as definições e características do Crime Organizado Transnacional; e aplica-se a teoria ao objeto empírico. Conclui-se que os conceitos e premissas da Teoria da Interdependência são relevantes para a compreensão do fenômeno do Crime Organizado Transnacional no âmbito das Relações Internacionais, pois permitem analisar sua estrutura, seu funcionamento, suas consequências, além de apresentar possíveis formas para tratar a questão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crime Organizado Transnacional; Teoria da Interdependência; Relações Internacionais.

### **ABSTRACT**

The question that is intended to be answered in this article is: how to study the Transnational Organized Crime, in the sphere of International Relations, based on the concepts and premises of the Interdependence Theory? To do this, the article identifies and discusses about the concepts and premises of the

---

<sup>1</sup> Graduada em Relações Internacionais pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e acadêmica do 9º período do curso de Direito na mesma instituição, e-mail: arisarc@hotmail.com.

Interdependence Theory; decrypts the definitions and characteristics of the Transnational Organized Crime; and applies the theory to the empirical object. The article concludes that the concepts and premises of the Interdependence Theory are relevant for the comprehension of the Transnational Organized Crime phenomenon in the International Relations sphere, since it permits the analysis of its structure, functioning, consequences, as well as presents possible manners for treating the questions, like the international regimes.

**KEYWORDS:** Transnational Organized Crime; Interdependence Theory; International Relations.

## **INTRODUÇÃO**

O Crime Organizado transnacionalizou-se e suas implicações encontram-se presentes em quase todas as sociedades. Pelo modo de agir e pelas consequências geradas, esse fenômeno passou a ser tema de interesse não só de juristas, mas também de cientistas sociais, de políticos e de gestores de políticas públicas em áreas como segurança, saúde, assistência social, meio ambiente e outras. Além disso, pelo fato de atuar também no espaço internacional, o Crime Organizado Transnacional passou a ter importância para a política internacional. Neste sentido, este artigo objetiva responder a seguinte questão: como estudar o Crime Organizado Transnacional, no âmbito das Relações Internacionais, a partir dos conceitos e premissas da Teoria da Interdependência?

A intimidação e a importância econômica do Crime Organizado Transnacional afetam a política e a economia de várias regiões do mundo. Devido às tecnologias de transporte, comunicação e transmissão de dados que existem hoje, o planejamento do crime é feito em um lugar, as ações acontecem em outro, os resultados ocorrem em outro, e ainda, a lavagem do dinheiro é feita através de instituições financeiras de outra parte do planeta, podendo ser posteriormente transferido e legalizado alhures... Em razão disto, há uma grande dificuldade no combate ao fenômeno, tornando-o matéria de preocupação para sociedade em geral.

A Teoria da Interdependência é uma das possibilidades de se pensar e estudar os fenômenos transnacionais no âmbito das Relações Internacionais. De acordo com uma das premissas dessa teoria, o Estado não é o único ator relevante das Relações Internacionais porquanto outros tipos de organizações, inclusive não-territoriais, podem interagir no ambiente internacional e gerar efeitos em termos de sensibilidade e/ou vulnerabilidade nos demais atores do sistema. Portanto, o desafio da investigação é pensar o Crime Organizado Transnacional como uma forma de movimento social transnacional (ilícito) que divide o cenário internacional com a tradicional atuação dos Estados e dos demais atores internacionais.

Com a finalidade de demonstrar esta possibilidade, a partir de pesquisa bibliográfica discorrer-se-á sobre os principais conceitos e premissas da Teoria da Interdependência, descrever-se-ão as principais definições e características do Crime Organizado Transnacional e, por fim, apresentar-se-ão algumas possibilidades de trabalhar esse tema com base nos conceitos e premissas daquela teoria.

## **1 CONCEITOS E PREMISSAS DA TEORIA DA INTERDEPENDÊNCIA NO ESTUDO DOS FENÔMENOS TRANSNACIONAIS**

O Crime Organizado Transnacional, objeto deste trabalho, é abordado a partir das possibilidades analítico-explicativas da Teoria da Interdependência de Robert Keohane e Joseph Nye. Estes teóricos afirmam que é cada vez mais difícil separar a política interna dos Estados da política externa. Nas relações internacionais atuais, o Estado divide o cenário com outros atores internacionais não-territoriais, como corporações multinacionais, movimentos sociais transnacionais e organizações internacionais. Em razão disso, em um ambiente onde a interdependência entre diferentes atores e variadas questões é crescente, acontecimentos em um lugar do mundo geram efeitos em outros.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependencia**: La política mundial en transición. 1988.

Para entender o que são estes efeitos e como eles podem ser identificados é necessário, primeiramente, destacar as noções de dependência e interdependência. Keohane & Nye exprimem o sentido destes conceitos da seguinte maneira:

En lenguaje común, **dependencia** significa un estado en que se es determinado o significativamente afectado por fuerzas externas. **Interdependencia**, en su definición más simple, significa dependencia **mutua**. En política mundial, interdependencia se refiere a situaciones caracterizadas por efectos recíprocos entre países o entre actores en diferentes países.<sup>3</sup>

Há interdependência, portanto, quando acontecimentos relativos a um ator internacional afetam outro, mas as consequências neste também geram efeitos naquele. É por isto que o fenômeno da interdependência, por si só, afeta a política mundial. Contudo, as decisões governamentais também afetam a forma como se dará a interação de interdependência entre os atores, sejam estes estatais ou não.<sup>4</sup>

Uma das formas pela qual os governos influenciam as relações de interdependência é através da criação de regimes internacionais. Os regimes são instituídos através da criação e aceitação de normas, procedimentos e instituições internacionais (de forma menos prescritiva que nos tratados), e servem para controlar determinadas atividades, não só as interestatais, mas também as transnacionais. Eles são utilizados para abordar desde questões de direitos humanos até matérias comerciais. Qualquer tema que gere ou seja produto da interdependência tenderá a ser objeto de regulamentação, para que se tente minimizar ou, ao menos, tornar mais previsíveis os efeitos e custos causados por ela.<sup>5</sup>

São as assimetrias entre esses custos gerados pela interdependência que proporcionam “[...] *fuentes de influencia a los actores en sus manejos com los demás*” e são, portanto, as fontes de poder – pensado “[...] *como el control*

---

<sup>3</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependencia**: La política mundial en transición. 1988, p. 22. Grifos no original.

<sup>4</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependencia**: La política mundial en transición. 1988.

<sup>5</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependencia**: La política mundial en transición. 1988.

sobre los recursos o como el **potencial** para afectar los resultados”<sup>6</sup> – no ambiente interdependente. Desse modo, o poder gerado pela interdependência assimétrica permite que certos atores influenciem, ou atuem para influenciar, outros atores, mas observando que esta ação seja produzida a um custo aceitável para ambos.<sup>7</sup>

A forma como um ator sente os efeitos da interdependência, pode-se dar em dois níveis: o da sensibilidade e o da vulnerabilidade.<sup>8</sup>

A sensibilidade ocorre quando um ator influencia outro, causando-lhe certo custo, mas este, sem modificar suas políticas, tem condições efetivas de adaptar-se à nova situação. Segundo os autores estudados, “*la interdependencia de sensibilidad puede ser tanto social o política como económica*”.<sup>9</sup> Portanto, não só questões eminentemente econômicas ou de *high politics* geram efeitos de sensibilidade em um ambiente interdependente.

A vulnerabilidade, por outro lado, implica custos maiores para os atores internacionais. Esses custos requerem dos atores envolvidos a modificação de políticas para contrabalançar os custos do fato gerador da vulnerabilidade, sem, contudo, eliminá-la definitivamente. Desta maneira, “*la vulnerabilidad es particularmente importante para entender la estructura política de las relaciones de interdependencia. En cierto sentido, permite focalizar los actores [...] que establecen las reglas del juego*.”<sup>10</sup> Em outras palavras, analisando-se os custos que cada ator enfrenta para evitar ou modificar determinada situação é que se pode identificar sua vulnerabilidade à interdependência. Outrossim, este procedimento permite identificar os atores que são menos influenciados pelo ambiente interdependente, os quais, ao terem custos menores em cada situação, têm condições de melhor negociar e de viabilizar seus interesses. Portanto,

---

<sup>6</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependencia**: La política mundial en transición. 1988, PP. 24-25. Grifos no original.

<sup>7</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependencia**: La política mundial en transición. 1988.

<sup>8</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependencia**: La política mundial en transición. 1988.

<sup>9</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependencia**: La política mundial en transición. 1988, p. 26.

<sup>10</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependencia**: La política mundial en transición. 1988, p. 29.

estrategicamente, a vulnerabilidade é sempre mais importante que a sensibilidade para se manipular interdependências assimétricas.<sup>11</sup>

Além dos conceitos de sensibilidade e vulnerabilidade, é importante entender que a Teoria da Interdependência, chamada por Keohane & Nye de interdependência complexa, apresenta três premissas básicas: I) existência de canais múltiplos; II) inexistência de hierarquia clara entre as questões; e, III) a força militar como instrumento ineficaz de política.<sup>12</sup>

Os canais múltiplos incluem várias formas de interações internacionais que passam ou não pelos Estados. Sua existência oportuniza o surgimento e a concorrência de novos temas no contexto internacional. Nesse caso, as questões que emergem não são necessariamente abordadas pelos meios habituais da política externa, mas, muitas vezes, assumem importância maior para os Estados do que os temas clássicos abordados pelos diplomatas. Os canais múltiplos são interestatais (canais normais); transgovernamentais (quando os Estados não atuam de forma coerente como unidades); e, transnacionais (quando os Estados não são considerados como as únicas unidades de interação). Isto decorre do fato de que várias organizações não controladas pelo governo participam, cada vez mais, das relações exteriores e suas interações não afetam somente as partes, mas também a sensibilidade e/ou vulnerabilidade dos governos.<sup>13</sup>

A ausência de hierarquia de questões e a ineficiência da força militar estão intrinsecamente interligadas. Em um ambiente interdependente as questões de segurança externa não são prioritárias. Ao se exercer poder militar, por sua natureza, seus custos podem ser muito maiores que os benefícios resultantes. Outros temas, geralmente considerados de política interna, também são considerados relevantes internacionalmente, mas são tratados em diferentes departamentos governamentais. Nesse sentido, Keohane & Nye destacam que "*la fuerza militar no es empleada por los gobiernos contra otros gobiernos de la*

---

<sup>11</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependencia**: La política mundial en transición. 1988.

<sup>12</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependencia**: La política mundial en transición. 1988.

<sup>13</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependencia**: La política mundial en transición. 1988.

*región cuando predomina la interdependencia compleja*<sup>14</sup>. Assim, quando há relações de interdependência entre governos, dificilmente os custos do uso do aparato militar, além da insegurança quanto à efetividade do seu resultado, compensarão tal ação. Ademais, questões que se tornaram centrais nas relações internacionais, como bem-estar, educação e meio-ambiente, não podem ser solucionadas militarmente. Todavia, isso não significa que a força militar careça de importância. Ela ainda pode ser empregada positivamente para que se ganhe influência política.<sup>15</sup>

Para o prosseguimento do trabalho é importante entender o que Keohane & Nye caracterizam como **relações transnacionais**, quais sejam, “[...] *contacts, coalitions, and interactions across state boundaries that are not controlled by the central foreign policy organs of governments*”<sup>16</sup> e como **interação transnacional**: “*the movement of tangible or intangible items across state boundaries when at least one actor is not an agent of a government or an intergovernmental organization*”<sup>17</sup>. Os autores destacam ainda que as relações transnacionais englobam as interações, sendo estas apenas um aspecto daquela.

É com esse sentido que Keohane & Nye afirmam que “*many transnational interactions take place without the individuals involved leaving their localities or the organizations maintaining any branches outside their countries of origin*”<sup>18</sup>. Assim, organizações eminentemente domésticas podem participar de interações transnacionais. Isso é possível principalmente em razão da evolução dos meios de comunicação. Um indivíduo que nunca saiu da sua cidade pode trocar informações e fazer negociações, lícitas ou ilícitas, com indivíduos do outro lado do mundo sem que seu governo tenha controle sobre isso.

É neste sentido que o Crime Organizado Transnacional pode ser pensado como ator das relações e interações transnacionais. As Organizações Criminosas

---

<sup>14</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependência**: La política mundial en transición. 1988, p. 41.

<sup>15</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependência**: La política mundial en transición. 1988.

<sup>16</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Transnational Relations and World Politics**: an Introduction. 1971, p. 331.

<sup>17</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Transnational Relations and World Politics**: an introduction. 1971, p. 332.

<sup>18</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Transnational Relations and World Politics**: an introduction. 1971, p. 335.

Transnacionais agem através das fronteiras, sem passar pelo controle dos governos mas, muitas vezes, com a cumplicidade de agentes estatais.

## **2 O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL: DEFINIÇÕES E CARACTERÍSTICAS**

O Crime Organizado Transnacional<sup>19</sup> é um fenômeno complexo, cuja definição depende da concorrência de várias características. A partir de pesquisa em estatutos legais internacionais e em obras sobre o tema, identificaram-se algumas definições e, com base nelas, extraíram-se as principais características do objeto deste estudo. Assim sendo, nesta parte do artigo descreveram-se as definições e características do fenômeno estudado para que, na parte final, se torne possível aplicar as premissas e conceitos da Teoria da Interdependência, identificados na primeira parte do trabalho.

O estudo do Crime Organizado serve de base para a compreensão do Crime Organizado Transnacional<sup>20</sup>. Em razão disso, algumas das definições apresentadas foram formuladas sem necessariamente levar em conta a faceta transnacional do fenômeno. De acordo com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ou Convenção de Palermo,<sup>21</sup> um crime é transnacional quando for cometido em mais de um Estado; for cometido em um só Estado, mas uma parcela substancial da sua perpetração ou planejamento tenha sido em outro Estado; seja cometido em um só Estado, mas tenha

---

<sup>19</sup> É oportuno salientar que o fenômeno aqui estudado não inclui o terrorismo. O terrorismo é também uma forma de criminalidade organizada, contudo, tendo em vista que seus objetivos são políticos e que seus agentes atuam, normalmente, com objetivo de modificar o *status quo* nacional ou internacional, não será abordado neste trabalho devido às suas peculiaridades. Portanto, o que é tratado aqui é o Crime Organizado *stricto sensu*, ou seja, aquele que atua buscando benefício econômico e não tem interesse na modificação do *status quo*, uma vez que procura manter-se oculto e beneficiar-se das estruturas existentes. (FERRO, Ana Luiza Almeida. **Crime Organizado e Organizações Criminosas Mundiais**. 2009. p. 345-346.)

<sup>20</sup> WERNER, Guilherme Cunha. **O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas**. 2009.

<sup>21</sup> A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional foi firmada no ano de 2000, entrou em vigor em 29 de Setembro de 2003 e conta atualmente com 147 signatários (ONU, 2010).



participação de grupo criminoso que atue em mais de um Estado; ou seja cometido em um só Estado, mas produza efeitos substanciais em outro.<sup>22</sup>

Não existe consenso entre os estudiosos do tema quanto à definição de Crime Organizado. Os crimes praticados pelas Organizações Criminosas variam ao longo do tempo conforme ocorrem mudanças nas condições locais e globais.<sup>23</sup> Cada tipo de organização tem características específicas e não há como generalizá-las. Contudo, alguns esforços foram feitos no sentido de se chegar, ao menos, a uma definição parcial do fenômeno.

Ana Luiza de Almeida Ferro entende que Crime Organizado é aquele cometido por uma Organização Criminosa.<sup>24</sup> Por conseguinte, para a compreensão do fenômeno, a definição necessária é a de Organização Criminosa, a partir da qual se extraem as características do fenômeno estudado. Para a autora citada, os aspectos principais das organizações criminosas são<sup>25</sup>:

[...] a estabilidade e permanência da associação, a composição mínima de três membros, a estruturação empresarial e hierárquica, o fim de perpetração de infrações penais para a consecução do objetivo prioritário de lucro e poder, a conexão estrutural ou funcional com o Poder Público ou com algum(ns) de seus representantes para a garantia de impunidade [...], a penetração no sistema econômico via formação de um mercado econômico paralelo e infiltração no mercado econômico oficial, a grande capacidade de prática de fraude difusa, o considerável poder de intimidação, o uso de instrumentos e recursos tecnológicos sofisticados, o cultivo de valores compartilhados por uma parcela social, a territorialidade, o estabelecimento de uma rede de conexões com outras associações ilícitas, instituições e setores comunitários e a tendência à transnacionalidade.<sup>26</sup>

Desta definição verifica-se, portanto, que o Crime Organizado é um fenômeno complexo, e que apresenta peculiaridades em relação a outras formas de criminalidade. São estas peculiaridades que o tornam tão difícil de ser visualizado

---

<sup>22</sup> CONVENÇÃO de Palermo. 2008.

<sup>23</sup> UNODC. **The Globalization of Crime:** a transnational organized crime assessment. 2010.

<sup>24</sup> FERRO, Ana Luiza Almeida. **Crime Organizado e Organizações Criminosas Mundiais.** 2009.

<sup>25</sup> As características apontadas pela autora são praticamente as mesmas elencadas no Projeto de Lei n. 7223/02, o qual foi baseado nos estudos de Luis Flávio Gomes e Raúl Cervini, que pretende incluí-las como elementos que, conjugados, servirão para identificar uma organização criminosa.

<sup>26</sup> FERRO, Ana Luiza Almeida. **Crime Organizado e Organizações Criminosas Mundiais.** 2009, p. 497.

e analisado, já que normalmente suas atividades são encobertas pela aparência de lícitas e suas operações são feitas por pessoas, aparentemente, idôneas. Ademais, o Crime Organizado é uma questão que demanda uma análise interdisciplinar, pois congrega elementos sociais, políticos, econômicos e jurídicos. Além disso, este fenômeno torna-se ainda mais complexo quando atuante no âmbito transnacional, principalmente no que concerne ao seu combate.

Abel Fernandes Gomes também introduz uma definição interessante de Organizações Criminosas. Para ele:

As organizações criminosas são associações minimamente organizadas de pessoas, qualificadas, sobretudo, pela busca cada vez maior de penetração social e econômica, assim como pela obtenção, sempre mais ampla de poder, infiltrando-se e confundindo-se com as estruturas do poder público, não mais atuando paralelamente ao Estado ou com ele disputando posições, senão passando a agir livremente através dele.<sup>27</sup>

De acordo com o autor, portanto, as principais características das Organizações Criminosas seriam a penetração da ilegalidade no sistema social e econômico, assim como sua infiltração no poder público.

Outra definição relacionada ao fenômeno é a apresentada pela Convenção de Palermo, a qual, assim como fez Ferro, preferiu definir grupo criminoso, e não Crime Organizado. De acordo com o artigo 2º, letra 'a', deste Tratado, um "[...] grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material [...]"<sup>28</sup> constitui um grupo criminoso organizado, ou seja, o 'agente' do crime organizado. Logo, para haver Crime Organizado Transnacional, nos termos dessa Convenção, é necessária a prévia existência de grupos que se organizam para esta prática.

---

<sup>27</sup> GOMES, Abel Fernandes. **Crime Organizado e suas Conexões com o Poder Público**. 2000. p. 6.

<sup>28</sup> De acordo com o artigo 2º, letra 'b', da Convenção (CONVENÇÃO, 2008, p. 74), infração grave é o "ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior". Por sua vez, as infrações enunciadas na Convenção são: participação em grupo criminoso organizado, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução à justiça.

O Escritório das Nações Unidas para as Drogas e o Crime (UNODC) fez um estudo sobre o Crime Organizado Transnacional – ***The Globalization of Crime: A Transnational Organized Crime Assessment*** (2010) –, no qual se reportou à definição de grupo organizado dada pela Convenção de Palermo. Contudo, este estudo destacou e apresentou como uma de suas conclusões que:

Today, organized crime seems to be less a matter of a group of individuals who are involved in a range of illicit activities, and more a matter of a group of illicit activities in which some individuals and groups are presently involved. If these individuals are arrested and incarcerated, the activities continue, because the illicit market, and the incentives it generates, remain.<sup>29</sup>

Em outras palavras: mais importante do que a compreensão e a persecução dos grupos criminosos é o entendimento de como funciona o mercado ilícito no qual eles fazem os seus negócios. O Crime Organizado existe porque a demanda por seus serviços e/ou produtos é concreta e, mesmo que os grupos criminosos sejam identificados e eliminados, se continuar havendo demanda e/ou oportunidade de negócios, outros tomarão o seu lugar. Assim, segundo o estudo citado, a definição implícita de Crime Organizado Transnacional abrangeria todas as atividades criminosas motivadas pelo ganho financeiro que tenham implicações internacionais.<sup>30</sup>

Apesar dessas afirmações, o estudo não menosprezou as Organizações Criminosas. O UNODC destacou a importância das tradicionais Organizações Criminosas, como as Tríades Chinesas, a Camorra italiana, os cartéis mexicanos, etc., especialmente pelas suas redes de influência e seus controles geográficos que facilitam os ‘negócios’ criminosos. Uma das conclusões desse trabalho é a de que esses grupos conseguem um grande poder com suas ações e com isto passam a mediar relações criminosas, próprias ou de outros grupos menos organizados e poderosos. Entretanto, cada grupo de criminosos é apenas mais um participante nesse mercado, e não a fonte dele.<sup>31</sup>

---

<sup>29</sup> UNODC. **The Globalization of Crime:** a transnational organized crime assessment. 2010, p. 3.

<sup>30</sup> UNODC. **The Globalization of Crime:** a transnational organized crime assessment. 2010.

<sup>31</sup> UNODC. **The Globalization of Crime:** a transnational organized crime assessment. 2010.

Destas definições de Crime Organizado e de Organizações Criminosas pode-se extrair algumas características principais – além das mais evidentes, como a perpetração de infrações e a concorrência de um grupo de pelo menos três pessoas. Primeiro: o Crime Organizado é cometido com o fim de obtenção de ganhos financeiros; segundo: os grupos costumam se organizar de forma estável; terceiro: o Crime Organizado depende da infiltração no poder público; quarto: o dinheiro obtido ilicitamente volta a circular por meio da lavagem de dinheiro; último: os grupos criminosos utilizam de intimidação para conseguirem manter-se.

Os ganhos financeiros, sem dúvida, são o fim maior do Crime Organizado.<sup>32</sup> A maior parte dos crimes cometidos pelas Organizações Criminosas estão ligados a atividades que guardam relação com o comércio e que são um meio de obtenção de ganhos financeiros. De acordo com o estudo da UNODC, a estimativa dos fluxos de dinheiro relativa aos crimes analisados<sup>33</sup> chega à soma de US\$125 bilhões por ano, dos quais 85% é gerado pelo mercado das drogas.<sup>34</sup> Existem, ainda, estimativas de que o dinheiro lavado pelo crime organizado chegaria a 10% do PIB mundial.<sup>35</sup> Diante destes números, verifica-se que o ditado popular não se aplica ao Crime Organizado, pois nesse caso o crime compensa, e muito! Os ganhos com estas atividades são tão vultosos que, apesar de todos os riscos, existem sempre grupos de indivíduos dispostos a assumir os 'riscos do negócio'.

Estes 'sindicatos criminosos', tradicionalmente, organizam-se de forma hierárquica. Mas, atualmente, em virtude dos avanços na tecnologia de comunicação e de gestão, a formação de redes<sup>36</sup> e a organização dos grupos

---

<sup>32</sup> *"Although there have been multibillion dollar estimates of the size of the child pornography industry, the existing data do not support an estimate of more than 1 billion dollars globally, with US\$250 million likely a better approximation. Clearly, child pornography is not a crime that can be reduced to a dollar figure."* (UNODC. **The Globalization of Crime:** a transnational organized crime assessment. 2010. p. 12)

<sup>33</sup> Os crimes constantes no estudo analisado são: tráfico de pessoas; tráfico de migrantes; tráfico de cocaína; tráfico de heroína; tráfico de armas; tráfico de recursos ambientais; tráfico de produtos falsificados; pirataria marítima; e, crimes cibernéticos.

<sup>34</sup> UNODC. **The Globalization of Crime:** a transnational organized crime assessment. 2010.

<sup>35</sup> REUTER, Peter; TRUMAN, Edwin M. How Much Money is Laundered?. 2004.

<sup>36</sup> "Rede é um conjunto de nós interconectados. Nó é o ponto no qual uma curva se entrecorta. Concretamente, o que um nó é depende do tipo de redes concretas de que falamos. [...] São campos de coca e de papoula, laboratórios clandestinos, pistas de aterrissagem secretas, gangues de rua e instituições financeiras para a lavagem de dinheiro, na rede de tráfico de drogas que invade as economias, sociedades e Estados no mundo inteiro. [...] Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde

criminosos de forma horizontal vêm sendo as estratégias mais utilizadas. Isso permitiu às Organizações Criminosas flexibilizar suas estruturas.<sup>37</sup> Além disso, elas facilitaram o contato entre diversas Organizações Criminosas, fator que permite a expansão dos negócios ilícitos para o mercado global. Ainda, a organização em forma de redes dificulta o combate aos grupos criminosos, uma vez que a ligação entre seus membros é feita de forma mais sutil, sendo que muitas vezes eles sequer se conhecem pessoalmente. Estes aspectos permitem que, mesmo com a identificação e eliminação de determinados nós de uma rede, a atividade criminosa principal permaneça intacta.<sup>38</sup>

A conexão com o Poder Público, juntamente com a finalidade de obtenção de ganhos financeiros, é a principal característica do Crime Organizado.<sup>39</sup> Essa conexão pode se dar de maneira indireta (e.g. através de financiamento de campanhas políticas ou de corrupção via pagamentos em dinheiro), direta, pela inserção de profissionais na estrutura do Estado, por meio de intermediários, ou ainda pela formação de uma organização criminosa dentro do próprio poder público.<sup>40</sup> Estas formas de conexões são extremamente importantes para as atividades criminosas, em especial as transnacionais, uma vez que para a sua perpetração as organizações necessitam atravessar fronteiras vigiadas e com grande presença da burocracia estatal. Sem a corrupção de agentes públicos, seria mais difícil efetuarem-se todos os tipos de ilegalidades praticados pelos grupos criminosos. Além disso, muitas vezes, em certas regiões, a atividade criminosa é tão difundida que, apenas com a corrupção de policiais, membros do

---

que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho). Uma estrutura social com base em redes é um sistema aberto altamente dinâmico suscetível de inovação sem ameaças ao seu equilíbrio.” (CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, sociedade e cultura**. 2006. p. 566)

<sup>37</sup> Contudo, segundo Ferro “a opção por uma estrutura horizontal no seio de uma organização criminosa [...] não implica desconsideração pela hierarquia”, a qual é, normalmente, bastante rígida. (FERRO, Ana Luiza Almeida. **Crime Organizado e Organizações Criminosas Mundiais**. 2009. P. 275)

<sup>38</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, sociedade e cultura**. 2000.; OLIVEIRA, Fernando Moreno M. de. **Redes Narcotraficantes e Integração Paralela na Região Amazônica**. 2006.

<sup>39</sup> CERVINI, Raúl. **Nuevos aportes al analisis de delito organizado como fenómeno global**. 1997.; FERRO, Ana Luiza Almeida. **Crime Organizado e Organizações Criminosas Mundiais**. 2009.; GOMES, Abel Fernandes. **Crime Organizado e suas Conexões com o Poder Público**. 2000.

<sup>40</sup> GOMES, Abel Fernandes. **Crime Organizado e suas Conexões com o Poder Público**. 2000.

Ministério Público e magistrados é que se podem manter 'os negócios' e também a impunidade.<sup>41</sup>

A lavagem de dinheiro também é um elemento essencial para a compreensão do Crime Organizado. É através dela que os lucros obtidos com as atividades ilícitas voltam ao mercado formal.<sup>42</sup> Várias instituições financeiras participam destas transações. O mercado imobiliário e as bolsas de valores são muito utilizados pelos criminosos para 'branquear' seus ganhos financeiros. Além disso, com a tecnologia existente, estes ganhos podem ser transferidos entre várias contas bancárias, nos mais diversos lugares do mundo, de forma a não permitir o rastreamento da sua origem.<sup>43</sup> Conforme Castells, os ganhos auferidos pelas atividades criminosas são tão relevantes que as economias de certos países como Colômbia, México, Bolívia, Afeganistão, Japão, Áustria e Luxemburgo, não podem ser compreendidas sem que se leve em conta as atividades criminosas presentes na realidade destes lugares.<sup>44</sup> Conforme o mesmo autor, o investimento dos ganhos financeiros do crime em atividades legalizadas, é um dos principais fatores que inviabiliza o controle do impacto econômico do crime, pois são esses investimentos que asseguram a continuidade do sistema.

O poder de intimidação dos grupos criminosos organizados, assim como a corrupção que eles praticam, é essencial para a manutenção da atividade. As Organizações Criminosas utilizam a ameaça e a chantagem para manterem-se impunes e na clandestinidade. Por exemplo, a *Yakuza* (a máfia japonesa) é conhecida por sua violência e pela prática de extorsão a empresários e políticos.<sup>45</sup> A maior parte das organizações, contudo, tenta evitar o cometimento de atos violentos que chamem a atenção da sociedade para suas ações. Os

---

<sup>41</sup> "Por nuestra parte, [...] la única condición em la cual puede funcionar una organización permanente y de gran escala es aquella en que los agentes de la represión están neutralizados de algún modo, generalmente por la corrupción. Esto, a su vez, sólo es factible cuando el crimen y la corrupción no lesionan los intereses o los 'márgenes de tolerancia ética' de los grupos dominantes de la sociedad. Entendemos por la 'márgene de tolerancia ética' la retórica de valores formales cuyo transbasamiento retroalimenta conflictos convencionalmente acotados." (CERVINI, Raúl. **Nuevos aportes al analisis de delito organizado como fenómeno global**. 1997. p. 254)

<sup>42</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, sociedade e cultura**. 2000.

<sup>43</sup> UNODC. **The Globalization of Crime: a transnational organized crime assessment**. 2010.

<sup>44</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, sociedade e cultura**. 2000.

<sup>45</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, sociedade e cultura**. 2000.

grupos agem de forma que normalmente as pessoas envolvidas não possam recorrer às autoridades para denunciá-los, principalmente através do pagamento de propinas. Destarte, pode-se destacar que o poder de intimidação das Organizações Criminosas também está relacionado com a corrupção e com a lavagem de dinheiro.

Enfim, do exposto, pode-se concluir que o Crime Organizado, em razão da sua forma peculiar de agir e das oportunidades geradas pelas tecnologias modernas, transnacionalizou-se. Nesse sentido, a estrutura de ilegalidades passou a afetar não só comunidades locais, ou um país específico, mas a sociedade internacional como um todo. Logo, tornou-se tema de interesse das mais diversas áreas do conhecimento.

### **3 CONCEITOS E PREMISSAS DA TEORIA DA INTERDEPENDÊNCIA APLICADOS AO ESTUDO DO CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL**

Os conceitos e premissas da Teoria da Interdependência permitem o estudo dos fenômenos transnacionais. O Crime Organizado, como demonstrado na parte dois deste artigo, apresenta uma vertente transnacional. Portanto, nesta parte do trabalho, este fenômeno é estudado a partir deste enfoque teórico, já que, de acordo com a teoria, não há hierarquia entre diferentes questões de política internacional. O Crime Organizado é um tema que, conforme a realidade de um país ou região, emerge como assunto a ser tratado pelos responsáveis em Política Externa. Por outro lado, mesmo quando não está entre os principais assuntos, a questão pode ser encontrada na agenda internacional de grande parte dos países e de organismos internacionais importantes, como a ONU.<sup>46</sup>

---

<sup>46</sup> "All this illustrates that organized crime is not a niche subject, of interest only to professional investigators and Hollywood directors. It has become central issue in international affairs, an important factor in the global economy, and an immediate reality for people around the world. Aside from the direct effects – drug addiction, sexual exploitation, environmental damage and a host of other scourges – organized crime has the capacity to undermine the rule of law and good governance, especially in developing countries. It is time the topic be placed where it belongs: at the center of our understanding of a globalized world." (UNODC. **The Globalization of Crime: a transnational organized crime assessment.** 2010. p. 20)

A transnacionalização do Crime Organizado é um fenômeno que se acelerou nas últimas duas décadas, como já destacado, devido o advento das tecnologias de comunicação e de transporte. Estes avanços tornaram muito mais fáceis e baratos, tanto a coordenação de atividades (lícitas ou ilícitas) quanto o transporte de todo o tipo de mercadorias. O volume de transações comerciais atuais, de envio e recebimento de mercadorias, e o número de viagens internacionais, não permitem um controle adequado pelas burocracias estatais. Os criminosos aproveitam-se dessa situação e conseguem ganhos financeiros magníficos com o comércio ilícito de mercadorias – e pessoas – enviadas através dos meios ordinários de transporte. Ademais, com a expansão do acesso à internet, vários crimes podem ser cometidos sem que o agente sequer saia de casa, da mesma maneira como ocorrem com as interações transnacionais legais.<sup>47</sup> Além disso, de acordo com o UNODC<sup>48</sup> e Moisés Naím, nas palavras deste segundo: “para os criminosos, as fronteiras criam oportunidades de negócios e escudos convenientes; no entanto, para os funcionários do governo que os caçam, as fronteiras são frequentemente obstáculos intransponíveis”.<sup>49</sup>

Pelos vultosos montantes de dinheiro que o comércio ilícito introduz no sistema econômico internacional, ele pode afetar a economia internacional, assim como ela pode afetá-lo. A UNODC analisou que, com a última crise financeira, as pessoas podem ficar menos seletivas quanto à forma de ganhar dinheiro ou quanto à origem dos produtos que vão consumir. Por outro lado, como a maior parte dos produtos e serviços comercializados pelas organizações criminosas são bens supérfluos, a crise econômica pode também afetar os mercados ilícitos, diminuindo a sua demanda.<sup>50</sup> Em razão de toda essa amplitude do Crime Organizado Transnacional, ele é capaz de gerar os efeitos de sensibilidade e

---

<sup>47</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, sociedade e cultura**. 2000.; OLIVEIRA, Fernando Moreno M. de. **Redes Narcotraficantes e Integração Paralela na Região Amazônica**. 2006.; UNODC. **The Globalization of Crime: a transnational organized crime assessment**. 2010.

<sup>48</sup> UNODC. **The Globalization of Crime: a transnational organized crime assessment**. 2010.

<sup>49</sup> NAÍM, Moisés. **Ilícito: O ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global**. 2006, p. 18.

<sup>50</sup> UNODC. **The Globalization of Crime: a transnational organized crime assessment**. 2010.



vulnerabilidade em outros atores internacionais conforme descritos e pensados por Keohane & Nye.<sup>51</sup>

Um exemplo interessante foi o ocorrido na ex-URSS após o fim da Guerra Fria. As instabilidades geradas com a derrocada do regime socialista produziram dificuldades sobre o controle dos arsenais soviéticos, tanto na Rússia como nas outras ex-repúblicas soviéticas. Isto permitiu que se formassem diversos grupos criminosos que passaram a exportar estes armamentos para outras partes do mundo, aspecto que contribuiu para agravar conflitos e instabilidades em várias regiões – ou seja: a crise sistêmica do Estado Soviético externalizou custos – e propiciou o fortalecimento de organizações criminosas – que produziram vulnerabilidades em alguns lugares e sensibilidade em outros.<sup>52</sup>

Outra situação paradigmática é a dos Estados Unidos com relação ao narcotráfico latino-americano. Os norte-americanos são os maiores consumidores das drogas produzidas na América Latina e, assim sendo, internamente os EUA arcam com os ônus desta criminalidade, ou seja: a desintegração social, as despesas com a polícia, o poder judiciário e as penitenciárias, entre outros. No plano internacional, também em razão disso, a política norte-americana voltada para a América Latina atua intensivamente no combate ao crime organizado para tentar eliminar os produtores e traficantes internacionais.<sup>53</sup> Nesse sentido, pode-se dizer que os EUA são vulneráveis ao Crime Organizado latino-americano, uma vez que, mesmo com a adoção de diferentes políticas, o país ainda não conseguiu eliminar a influência deletéria desse fenômeno.<sup>54</sup>

Segundo o estudo do UNODC, o impacto do Crime Organizado é normalmente percebido em um país diferente daquele aonde os ganhos ilícitos são obtidos. Em

---

<sup>51</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependência: La política mundial en transición.** 1988.

<sup>52</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, sociedade e cultura.** 2000.

<sup>53</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, sociedade e cultura.** 2000.

<sup>54</sup> As políticas anti-drogas norte-americanas começaram a ser reforçadas na década de 1970 e continuam até hoje, tendo sido reforçadas após o fim da Guerra-Fria. No governo Clinton foi elaborado o chamado Plano Colômbia que tinha por finalidade fortalecer a economia colombiana, aumentar a presença estatal nas zonas afetadas pela violência, realizar um combate integrado e profundo ao narcotráfico e pacificar os atores em conflito na Colômbia. Contudo, os resultados deste plano não foram efetivos na diminuição do narcotráfico latino-americano. (OLIVEIRA, Fernando Moreno M. de. **Redes Narcotraficantes e Integração Paralela na Região Amazônica.** 2006.)

razão disso, as vítimas destes crimes não são notadas, já que estão em outro lugar e os criminosos, que trazem dinheiro exportando o problema para outras partes do mundo, muitas vezes recebem apoio popular no local onde atuam. Muitos produtores de drogas (plantadores de maconha, de coca, etc.), que vivem em lugares sem a presença estatal, têm nos criminosos seus benfeitores. Os usuários de drogas ficam muito longe dali, e então os efeitos negativos daquela atividade não são sentidos por estes produtores. Por outro lado, os usuários de drogas nos países desenvolvidos raramente consideram como o seu consumo pode afetar a violência e a estabilidade nos países produtores. Assim, apenas com uma visão global do fenômeno é que se podem notar os custos do tráfico e outros tipos de crime.<sup>55</sup>

Os aspectos apontados permitem destacar que o Crime Organizado Transnacional pode causar sensibilidade ou vulnerabilidade aos Estados. Em algumas regiões do mundo, as Organizações Criminosas dominam parte de territórios de países, sendo geralmente apoiadas pela população local, conforme ilustra o próprio documento do UNODC ao ressaltar que: “[...] *organized crime groups gradually undermine the authority and the health of the official government*”.<sup>56</sup> Contudo, Oliveira realça que a sensação de perda de controle não significa, obrigatoriamente, a perda de controle efetivo pelo governo, pois o Crime Organizado, via de regra, não busca a mudança do *status quo*, nacional ou internacional, e sim maximizar seus ganhos financeiros.<sup>57</sup>

Existem casos em que é possível identificar situações de interdependência assimétrica que são produzidas pelo Crime Organizado Transnacional. Um exemplo que pode ser citado é o da crise de 1995 no Japão. Essa crise foi gerada, em grande parte, pela “inadimplência de instituição de crédito e poupança, de centenas de bilhões de dólares, como resultados de dívidas incobráveis decorrentes de empréstimos por banqueiros coagidos pela *Yakuza*”.<sup>58</sup>

---

<sup>55</sup> UNODC. **The Globalization of Crime:** a transnational organized crime assessment. 2010.

<sup>56</sup> UNODC. **The Globalization of Crime:** a transnational organized crime assessment. 2010, p. 36.

<sup>57</sup> OLIVEIRA, Fernando Moreno M. de. **Redes Narcotraficantes e Integração Paralela na Região Amazônica.** 2006.

<sup>58</sup> CASTELLS, Manuel. **A era da informação:** Economia, sociedade e cultura. 2000, p. 239.

Em outras palavras, o poder da *Yakuza* sobre essas instituições financeiras era tão grande que impediu a cobrança de inúmeros empréstimos, os quais acabaram culminando em uma crise no país inteiro, ao mesmo tempo em que o governo não pôde reagir contra tal organização. No plano internacional isto implicou na redução das importações japonesas do resto do mundo, pois este problema aprofundaria a severa crise econômica que a país enfrentava desde o início dos anos 1990.

Dessa forma, já que o Crime Organizado Transnacional atingiu expressão global, não sendo efetivo o seu combate apenas no âmbito interno de cada Estado, ou por meio da força militar, é válida uma observação de Keohane & Nye: a de que com o aumento da interdependência mundial a comunidade internacional pode produzir regimes internacionais voltados para a abordagem deste fenômeno.<sup>59</sup> Neste sentido, a Convenção de Palermo pode ser vista como uma primeira tentativa de instituição de um regime internacional sobre a matéria, contudo, ela ainda não prevê uma ação conjunta global, apenas dita procedimentos que devem ser tomados pelos países signatários. Por isto, julga-se necessário que se criem mecanismos de cooperação entre diferentes estruturas de poder estatais e não apenas àquelas ligadas às forças policiais de diferentes países. O objetivo seria o de evitar que diferentes regras, órgãos, jurisdições e fronteiras sejam um benefício para os criminosos e uma barreira para os agentes da lei.<sup>60</sup>

Estes aspectos também são ressaltados pelo UNODC, para quem as atitudes puramente nacionais de combate ao Crime Organizado são inadequadas, pois acabam deslocando o problema de um país para outro. Por isto, é necessário que se pensem estratégias globais.<sup>61</sup> A diferença nas legislações, assim como de sistemas jurídicos, dificulta o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Estados.<sup>62</sup> No mesmo sentido, as desconfianças existentes entre muitos deles

---

<sup>59</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e Interdependência**: La política mundial en transición. 1988.

<sup>60</sup> NAIM, Moisés. **Ilícito**: O ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global. 2006.; UNODC. **The Globalization of Crime**: a transnational organized crime assessment. 2010.

<sup>61</sup> UNODC. **The Globalization of Crime**: a transnational organized crime assessment. 2010.

<sup>62</sup> WERNER, Guilherme Cunha. **O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas**: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas. 2009.

também prejudica as negociações para maior cooperação e compartilhamento de informações.

Nesse sentido, o Escritório das Nações Unidas para as Drogas e o Crime sugere que duas medidas sejam tomadas: primeiro, a longo prazo, deve-se fortalecer a resistência ao Crime Organizado Transnacional, melhorando tanto as capacidades nacionais quanto às internacionais de resposta ao problema. Depois, é necessária a criação de estratégias globais coletivas para combater o Crime Organizado Transnacional. Ambas as medidas devem ser trabalhadas e planejadas sistematicamente envolvendo todo o mundo. As medidas, tanto relativas à oferta, quanto à demanda, devem ser coordenadas, e tratadas em nível global.<sup>63</sup>

Com o exposto, demonstra-se que o Crime Organizado é um fenômeno transnacional. Isto decorre da formação de redes de Organizações Criminosas que possuem a capacidade de transacionar bens e serviços ilícitos em qualquer lugar no mundo. Em razão disso é que se pode dizer que o Crime Organizado é um tipo de interação global, nos termos da definição de Keohane e Nye explicados na primeira parte deste trabalho.<sup>64</sup> Em função desta característica dada pela teoria é que se define o Crime Organizado Transnacional como um ator internacional com capacidade de gerar sensibilidade e/ou vulnerabilidade às sociedades e aos Estados. Enfim, é isto que a aplicação da teoria da interdependência permite mostrar: que o Crime Organizado Transnacional é um fenômeno que não pode ser tratado apenas como um problema de política interna dos Estados, devendo ser abordado como tema de política externa e Relações Internacionais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Crime Organizado se tornou um fenômeno de dimensão global. Ele está presente em todos os cantos do mundo, mas em cada lugar apresenta uma

---

<sup>63</sup> UNODC. **The Globalization of Crime**: a transnational organized crime assessment. 2010, p. 277.

<sup>64</sup> KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Transnational Relations and World Politics**: an introduction. 1971.

faceta diferenciada. Nos países produtores de drogas é visto por parte da população até como benéfico e essencial. Nos mercados ou países consumidores, é visto como uma epidemia que gera problemas de saúde pública e de segurança à vida e à propriedade. Nos países onde ocorre a lavagem de dinheiro, a atuação do Crime Organizado passa despercebida para a sociedade, mas pode ter grande influência sobre a economia local. Já nos lugares que receptam armas, a população sente o acirramento das guerras civis e a instabilidade crescerem. Além desses, poderiam ser citados muitos outros exemplos desse fenômeno que vem ampliando uma característica essencial em comum: a transnacionalidade.

Assim, tendo em vista esta característica, questionou-se como o Crime Organizado Transnacional poderia ser estudado a partir dos conceitos e premissas da Teoria da Interdependência. Os conceitos e premissas desta teoria permitem identificar a possibilidade analítico-explicativa para o estudo dos fenômenos transnacionais, já que mostra que outros atores que não apenas os Estados participam e fazem parte do ambiente interdependente internacional. Esses atores produzem um conjunto de relações que afetam uns aos outros de forma a gerar efeitos – sensibilidade e/ou vulnerabilidade – em pelo menos um deles.

O Crime Organizado é definido e caracterizado, neste trabalho, como um fenômeno originalmente complexo. Entretanto, com o advento de novas tecnologias de comunicação e transporte e pelo uso de novas formas de gestão em redes, o objeto tornou-se ainda mais complexo, pois transnacionalizou-se. O aumento das trocas comerciais lícitas entre os países oportunizou também o aumento das trocas comerciais ilícitas. O Estado não consegue controlar o fluxo de pessoas, mercadorias e informações que transpassam as suas fronteiras todos os dias. Além disso, pelas peculiaridades do fenômeno, muitas vezes os agentes estatais nem tentam coibir este tipo de atividade ilícita, uma vez que estão corrompidos ou intimidados. Ademais, verifica-se que o Crime Organizado, é mais do que uma questão de atuação de uma organização criminosa, é também um problema social gerado pela demanda pelos produtos e serviços ilícitos.

Ao aplicar os conceitos e premissas teóricas ao objeto empírico, qual seja, o Crime Organizado Transnacional, foi possível perceber a existência de várias

formas de interação transnacional praticadas pelas Organizações Criminosas. Algumas acabam inclusive gerando efeitos nos Estados e em outros atores internacionais. O Crime Organizado Transnacional consegue tornar países econômica e militarmente poderosos, como EUA e Japão, vulneráveis às suas ações. Mas, os grupos criminosos também geram efeitos em países menos poderosos, como nos que produzem drogas ou nos que receptam armas contrabandeadas. Neste sentido, os regimes internacionais mostram-se como uma opção de cooperação e compartilhamento de informações para combater o Crime Organizado Transnacional em todas as suas formas. É necessário conhecer, explicar e analisar os diferentes modos de operação destas organizações no espaço internacional para, através de ações coordenadas, planejar o combate às ilicitudes e aos grupos que se utilizam destas práticas.

A Teoria da Interdependência propicia uma análise possível dos aspectos estruturais e funcionais da questão, além de permitir identificar suas consequências e possíveis formas de combate. Desta maneira, ao concluir ressalta-se a contribuição que as Relações Internacionais podem produzir sobre este assunto. Neste sentido, a forma de ver o objeto, como mais um dos canais múltiplos em que os problemas se inscrevem é importante para situá-lo como mais um ator no sistema internacional. E mais, a percepção das maneiras de interação com os demais atores, pois esta relação produz situações de sensibilidade e/ou vulnerabilidade, é importante para entender a extensão dos custos que o Crime Organizado Transnacional pode gerar. Além disso, a maneira de pensar o fenômeno no âmbito das Relações Internacionais, através de ações de cooperação e a criação de regimes internacionais, é importante para desenhar alternativas ou possíveis formas de compreensão e de combate ao problema.

## **REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS**

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: Economia, sociedade e cultura**. Vol. 1. A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 9ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

\_\_\_\_\_. **A era da informação:** Economia, sociedade e cultura. Vol. 3. Fim do milênio. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venâncio Majer. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CERVINI, Raúl. Nuevos aportes al analisis de delito organizado como fenómeno global. *In:* GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime Organizado:** Enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95 e político-criminal. 2ª ed. Atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. Segunda parte, p. 219-373.

CONVENÇÃO de Palermo. *In:* BRASIL. **Legislação de Direito Internacional.** Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Lívia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2008. Coleção Saraiva de Legislação. p. 74-97.

FERRO, Ana Luiza Almeida. **Crime Organizado e Organizações Criminosas Mundiais.** Curitiba: Juruá, 2009.

GOMES, Abel Fernandes. Crime Organizado e suas Conexões com o Poder Público. *In:* GOMES, Abel Fernandes; PRADO, Geraldo; DOUGLAS, William. **Crime Organizado.** Rio de Janeiro: Impetus, 2000. p. 1-28.

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S.. **Poder e Interdependencia: La política mundial en transición.** Tradução de Heber Cardoso Franco. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano, 1988.

\_\_\_\_\_. **Transnational Relations and World Politics: an introduction.** *International Organization.* Vol. 25, Nº 3, pp. 329-349. Summer, 1971. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2706043>>. Acesso em: 24 maio 2010.

NAÍM, Moisés. **Ilícito:** O ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

OLIVEIRA, Fernando Moreno M. de. **Redes Narcotraficantes e Integração Paralela na Região Amazônica.** 2006. 139 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de

CARDOSO. Arisa Ribas. O crime organizado transnacional: um estudo introdutório da questão na perspectiva da teoria da interdependência. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

Brasília, Brasília, 2007. Disponível em: <[http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=1755](http://bdtd.bce.unb.br/tesesimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1755)>. Acesso em: 18 maio 2010.

ONU. **United Nations Treaty Collection.** Disponível em: <[http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg\\_no=XVIII-12&chapter=18&lang=en#EndDec](http://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-12&chapter=18&lang=en#EndDec)>. Acesso em 07 nov. 2010.

REUTER, Peter; TRUMAN, Edwin M. *How Much Money is Laundered?. In:* REUTER, Peter; TRUMAN, Edwin M. **Chasing Dirty Money: The Fight Against Money Laundering.** 2004. pp. 9-24. Disponível em <[http://www.piie.com/publications/chapters\\_preview/381/2iie3705.pdf](http://www.piie.com/publications/chapters_preview/381/2iie3705.pdf)>. Acesso em: 06 jun. 2010.

UNODC. **The Globalization of Crime:** a transnational organized crime assessment. 2010. Disponível em: <[http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA\\_Report\\_2010\\_low\\_res.pdf](http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2010_low_res.pdf)>. Acesso em: 04 jul.2010.

WERNER, Guilherme Cunha. **O Crime Organizado Transnacional e as Redes Criminosas:** presença e influência nas relações internacionais contemporâneas. 2009. 241 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/cji/bitstream/handle/26501/1001/Tese\\_crimeorganizado\\_guilhermecunha.pdf?sequence=1](http://www.cnj.jus.br/cji/bitstream/handle/26501/1001/Tese_crimeorganizado_guilhermecunha.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 29 mar. 2010.